



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 488/2020
Data: 09/03/2020 - Horário: 14:42
Legislativo - PARJU 33/2020

Birigui – 6 de março de 2020.

Parecer 33 /2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 27/2020 – “Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 6.403, de 4 de agosto de 2017”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que revoga em seu inteiro teor a Lei nº 6.403, de 4 de agosto de 2017. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 353/2020, em 18 de fevereiro de 2020. Despachado para parecer em 5 de março de 2020. Recebido para parecer em 5 de março de 2020.

É de competência do Executivo Municipal a administração, utilização e alienação dos bens municipais com a devida autorização legislativa, nesse caso a Prefeitura Municipal através de uma cessão real de uso disponibilizou uma área de sua propriedade para a entidade Anjo Animal.

A própria Lei Orgânica do Município de Birigui menciona a respeito do tema:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 6º - Ao Município de Birigui compete:

I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (....)

6. dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

Art. 89 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 90 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (....)

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Ocorre que a própria entidade menciona que não há mais interesse na determinada área ressaltando os respectivos motivos, desse modo o Poder Executivo tem por obrigação revogar a lei anterior que fez a cessão real de uso a entidade.

A revogação é a forma de extinção de um ato administrativo legal por outro ato, efetuada somente pela Administração, em razão de existência de fato novo que torne inconveniente ou inoportuno, com efeitos prospectivos (ex nunc). A revogação somente se dará em relação a atos válidos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Observamos que foram obedecidos todos os requisitos legais para que se procedesse o ato revogatório por parte do Poder Público ocorrendo nesse caso a ab-rogação que nada mais é que a revogação total da respectiva lei.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado